



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer Técnico n.º 290 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2000.

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 5131/2000 GAB/SDE/MJ de 21 de setembro de 2000.

**Assunto:**ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.004618/00-20

**Requerentes:** *Motorola Inc. e Printak International Inc.*

**Operação:** Aquisição, pela Motorola Inc., de todas as ações da Printak International Inc.

**Recomendação:** aprovação, sem restrição

**Versão:** pública

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas MOTOROLA INC e PRINTAK INTERNATIONAL INC.

## **1- Das Requerentes**

### **1.1 Motorola Inc. (Motorola)**

A Motorola é a empresa controladora do Grupo Motorola, a qual fornece, no âmbito mundial, soluções de comunicação e eletrônica. O Grupo fornece produtos e serviços como sistemas de transmissão e recepção de satélite e cabo; infraestrutura para celular, pagers, radiocomunicadores, sistemas de trunking; celular; flat panels displays; placas de computador para aplicações industriais; placas de computador para aplicações industriais fornecidas a fabricantes originais; circuitos integrados semicondutores, incluindo microprocessadores, microcontroladores, processadores digitais e outros circuitos integrados usados por fabricantes originais de equipamentos de comunicação sem fio; produtos eletrônicos, computadores e indústrias de rede e transportes.

No Brasil, o grupo atua através da Motorola do Brasil Ltda; Ino Serviços Especializados de Telecomunicações Ltda; Iridium Sudamerica Brasil Ltda; Motorola NMG Brasil Ltda, entre outras.

### **1.2 Printak International Inc. (Printak)**

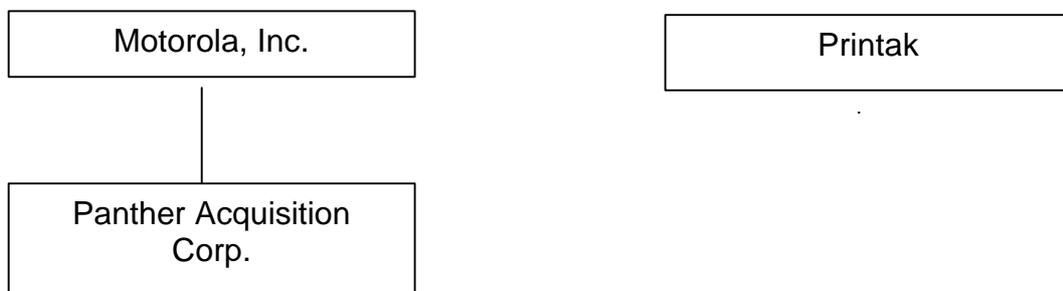
A Printak é uma empresa norte-americana que pertence ao Grupo Printak. A Printak é um fornecedor global de “enterprise software” (software de empreendimento) e serviços relacionados para o gerenciamento de informação e suporte de decisões que garantem a segurança de comunidades.

A Printak não possui produção no Brasil, só atua através de exportações, sendo que ela somente vendeu um “scanner” no país, no ano de 1999.

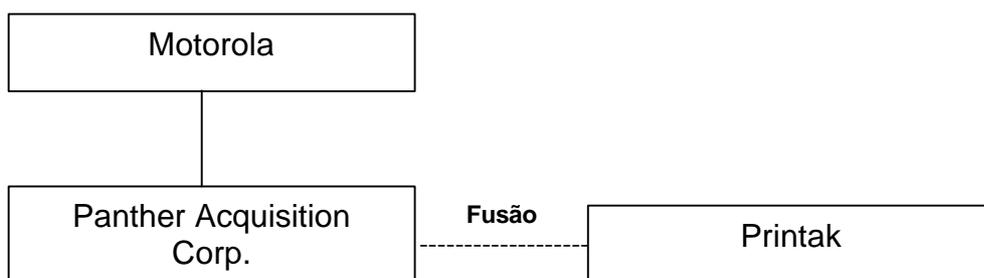
## **2. Da Operação**

Trata-se de uma aquisição mundial. A Motorola, através de sua subsidiária, Panther Acquisition Corp., concordou em adquirir todas as ações ordinárias e equivalentes da Printak, em uma fusão de ações por dinheiro. Não há ativos no Brasil sendo transferidos em razão da transação pois a unidade de produção da Printak está localizada em Anaheim, na Califórnia, EUA.

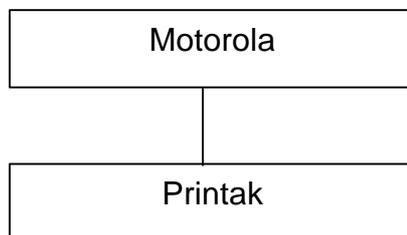
**Antes da Operação**



**Fase Intermediária**



**Após a Operação**



### 3 - Definição do Mercado Relevante

#### 3.1 - Dimensão Produto

O quadro I, abaixo, apresenta a relação de produtos ofertados pelas requerentes.

**Quadro I**  
**Produtos Ofertados no Brasil pelo Grupo Motorola e Grupo Printak**

<b>Produtos</b>	<b>Grupo Motorola<sup>1</sup></b>	<b>Grupo Printak<sup>2</sup></b>
Scanner (equipamento – AFIS)		X
Sistemas de transmissão e recepção de satélite e cabo	X	
Infra-estrutura para celular, pagers, radiocomunicadores	X	
Sistemas de trunking	X	
Flat panels displays	X	
Placas de computador para aplicações industriais	X	
Circuitos integrados semicondutores, incluindo microprocessadores, microcontroladores, processadores digitais	X	

Fonte: Requerentes

Após observar o quadro I, verifica-se a ausência de sobreposição entre os produtos das empresas requerentes.

Desta forma, sob o ponto de vista econômico, não há, portanto, concentração horizontal ou integração vertical no mercado nacional. Há uma conglomeração que, no entanto, não trará risco à concorrência, uma vez que não existe qualquer relação de complementaridade entre os produtos.

<sup>1</sup> O Grupo Motorola oferta outros produtos, porém a exclusão destes no Quadro I não irá alterar a análise do processo.

<sup>2</sup> Como dito anteriormente, apenas um scanner foi ofertado pela Printpak no Brasil, em 1999.

#### **4- Recomendação**

Sob o ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação pois, conclui-se, que não há concentração horizontal e/ou integração vertical entre os mercados de atuação das requerentes. Quanto à conglomeração, esta não possibilitará risco à concorrência, uma vez que não existe qualquer relação de complementaridade entre os produtos.

À consideração superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA  
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA  
Coordenadora COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral

De Acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA  
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico